

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.185/2019**

Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.170/2018, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.170/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

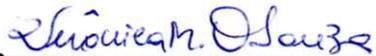
(...)

**Art. 4º** Fica estabelecido a Interdição desta via que trata o art. 3º nos seguintes dias e horários: Todos os Sábados das 18:00 as 22:00 horas, bem como todos os Domingos e Feriados Das 14:00 as 22:00 horas, exceto na data que se comemora a Festa da Padroeira da cidade conhecida como Festa da Penha que é realizada no segundo domingo de janeiro de cada ano. Vedado o estacionamento de quaisquer tipos de veículos nos dias e horários estabelecidos neste art., ainda que o proprietário do veículo seja residente do trecho da via interditada ficando sujeito a multa e outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, 08 de março de 2019.

  
**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE

Recebido dia  
11.03.2019